



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 09/2025

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 222/2025

PROTOCOLADO

Em: 09/07/2025

SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA, Vereadora em pleno exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais e as empresas concessionárias de serviços públicos municipais obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que atuarem como correspondente bancário deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

Parágrafo único. O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º A identificação dos beneficiários poderá ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde, com posterior emissão de um cartão identificativo.

Parágrafo único. Os requisitos da obtenção do cartão de identificação e a formalização de sua expedição, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 09 de julho de 2025.

Marta

APROVADO (A)

**VEREADORA MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
BANCADA PP**

por UNANIMIDADE
Sala das Sessões: 5107/25

Presidente: *Marta*

1º Secretário: *Antonio Ratti*

Endereço: Avenida Padre Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001, Centro, Nonoai/RS
CEP: 99600-000 – Telefone (054) 3362-1220 – e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Nonoai.

A fibromialgia é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta, especialmente, nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente no aspecto social, profissional e afetivo de sua vida.

O Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensa dor e transtornos a quem a possui.

A norma prevê que os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas em todo o Município são obrigadas, durante todo o horário de expediente, a oferecer atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

No caso das empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, a lei determina que estas devem incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência.

Assim sendo, rogo a aprovação do douto Plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 09 de julho de 2025.

VEREADORA MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
BANCADA PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Vereadora Marta Regina Predebon Caresia apresenta projeto de lei visando dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do município de Nonoai instituir o turno único de 06 horas diárias, no período de 08 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025.

A exposição de motivos refere que a legislação proposta visa atender demanda de parte da população acometida pela fibromialgia doença crônica que causa imensa dor e transtornos a quem a possui.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina no artigo 30, II da Constituição Federal e artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que assim vem redigido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...);

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 53 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 10 de julho de 2025.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 09/2025

1. RELATÓRIO

A Vereadora Marta Regina Predebon Caresia propôs Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Nonoai/RS.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 10 de julho de 2025.

Ver. Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 12ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 10 de julho de 2025

Às quatorze horas do dia dez de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; e Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator. Ausente o Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foi submetida à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, a seguinte proposição: **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 009/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Nonoai e dá outras providências.”. Após análise da matéria pela Comissão, assim se decidiu: **exarado PARECER FAVORÁVEL DA CCJ AO PLL nº 009/2025**, o qual foi considerado apto a prosseguir para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça que participaram desta reunião. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 09/2025**

1. RELATÓRIO

A Vereadora Marta Regina Predebon Caresia propôs Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Nonoai/RS.

2. VOTO


Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 10 de julho de 2025.


Ver^a. Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora

De acordo:


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente


Ver^a. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 11ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 10 de julho de 2025

Às dezessete horas do dia dez de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Foi submetida à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, a seguinte proposição: **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 009/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Nonoai e dá outras providências.”. Após a análise da matéria pela Comissão, assim se decidiu: **exarado PARECER FAVORÁVEL DA CFOOP AO PLL nº 009/2025**, o qual foi considerado apto a prosseguir para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Ver^a. Antonia Lindjá Patte
Relatora CFOOP


Ver^a. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



Doc. nº: 10512025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 083/2025/CMV

Nonoai, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 14ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 15/07/2025.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 14ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 15/07/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 009/2025** (Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Nonoai e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Indicações de números 79/2025 a 84/2025.**
4. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

Prefeitura Municipal de Nonoai
Suellen O.M. 21/07/25
Suellen Oliveira Moreira
ASSESSORA DE GABINETE
Portaria Nº 182/2025

LEI MUNICIPAL Nº3.798, DE 30 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais e as empresas concessionárias de serviços públicos municipais obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que atuarem como correspondente bancário deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

Parágrafo único. O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º A identificação dos beneficiários poderá ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde, com posterior emissão de um cartão identificativo.

Parágrafo único. Os requisitos da obtenção do cartão de identificação e a formalização de sua expedição, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI-RS,
30 DE JULHO DE 2025.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.07.30 09:20:54
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal